

**PARECER DE JULGAMENTO DO RECURSO DE CANDIDATO  
COMISSÃO ELEITORAL – Eleições 2022**

A Comissão Eleitoral, instituída para conduzir as eleições visando a eleição para Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região para término do mandato, obedecendo o Regimento Interno deste Órgão, procedeu-se a avaliação do documento/recurso do candidato Petrônio Rezende de Barros apresentado no dia 12.08.22 às 09:26h.

Analisando o recurso interposto, tem-se que o candidato se insurge ora pelo fato de sua pré-candidatura ter sido impugnada, ora pela questão das comunicações referente à presente eleição serem encaminhadas através de e-mail e não por AR – Aviso de Recebimento.

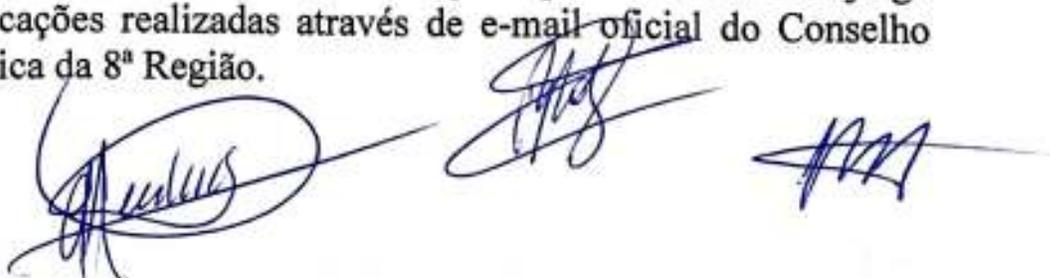
No que pertine à **impugnação da pré-candidatura do recorrente**, impende destacar, que a **Comissão Eleitoral revisou a documentação acostada e decidiu por considerar a candidatura válida**, vez que o candidato apresentou atestado médico com data de 29.07.22, prazo final contido no edital de eleição.

Dessa forma, a **Comissão Eleitoral considera o candidato Petrônio Rezende de Barros habilitado para participar da eleição que ocorrerá em 15.08.22 às 18:30h.**

Quanto a celeuma das **comunicações da presente eleição serem realizadas através de e-mail**, insta mencionar que nos dias atuais o e-mail é considerado uma comunicação oficial e válida, principalmente porque o endereço eletrônico é solicitado no ato da inscrição no campo “e-mail” na ficha do candidato.

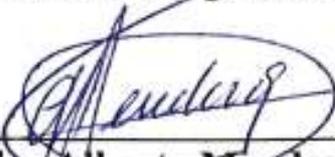
Além disso, o recorrente/candidato alega ainda que soube por terceiro e não pelo presidente da comissão a questão da retificação do edital, todavia, cabe mencionar que o e-mail foi enviado através da assessoria jurídica do CRQ8 no dia seguinte a reunião extraordinária de eleição, ou seja, dia 09.08.2022 às 11:44h, conforme e-mail em anexo.

Com efeito, conferindo o e-mail enviando pela assessoria jurídica acima citado, tem-se que de fato **o correio eletrônico foi endereçado para o e-mail indicado pelo próprio candidato Petrônio Rezende de Barros no momento de sua inscrição**, como também, a comunicação por e-mail não gerou nenhum prejuízo ao candidato, motivo pelo qual esta comissão julga válida as comunicações realizadas através de e-mail oficial do Conselho Regional de química da 8ª Região.



Por todo exposto, concluído o parecer da Comissão Eleitoral, com o compromisso de processo eleitoral democrático e transparente, **JULGA o presente recurso deferido**, tornando o candidato **Petrônio Rezende de Barros habilitado para participar da eleição que ocorrerá em 15.08.22 às 18:30h.**

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Mendonça**

  
\_\_\_\_\_  
**José Jailton Marques**

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Rodrigues de Souza**